



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI nº 089/2018**

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Cria função gratificada de Responsável Técnico e função não gratificada de Diretor Clínico e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto, de autoria do Poder Executivo, que visa criar cargo com gratificação para o servidor público municipal que ocupar esta função.

Eis o breve relato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

No que tange à competência do Projeto de Lei Complementar cumpriu a rigor o disposto no **artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, que reproduz em sua esfera, em atenção ao princípio da simetria das normas, o comando existente no **artigo 61, e seus parágrafos, da Constituição da República**, sendo de competência privativa do prefeito municipal.

Na mesma trilha, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo dispor sobre Projeto de Lei Complementar (em que pese não seja utilizado a expressão "Complementar" no referido Projeto de Lei).

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria, portanto, encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o **artigo 31, parágrafo único, parte final do inciso V da LOM.**

Ressaltamos, por fim, que para aprovação do Projeto de Lei "Complementar" nº. 089/2018 será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal**, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há aumento de vencimentos dos servidores, conforme dispõe o artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

### **III - CONCLUSÃO**

Com essas considerações, as Comissões **OPINAM favoravelmente** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2018,